



INDICAÇÃO Nº IND 10528 /2017

(Do Senhor Deputado Juarezão PSB)

L I D O
Em, 09/05/17

Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Poder Executivo, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF para demarcação e pintura das vagas nos estacionamentos públicos da Avenida Principal do Varjão – RA XXIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, solicito ao Chefe do Poder Executivo providências junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF – para demarcação e pintura das vagas nos estacionamentos públicos da Avenida Principal do Varjão – RA XXIII, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Setor de Protocolo Legislativo

IND Nº 10528 /2017

Folha Nº 01

A Avenida Principal localizada na Região Administrativa do Varjão apesar de possuir inúmeros estacionamentos, os mesmos não estão devidamente demarcados, ocasionando muitas vezes um número menor de veículos estacionados do que sua real capacidade.

Além do mais, esse fato relatado ocasiona inevitavelmente veículos estacionados em filas duplas gerando engarrafamentos, atrapalhando o tráfego dos mesmos e aumentando consideravelmente os riscos de abalroamentos.

O artigo 80 do Código de Trânsito Brasileiro expressa taxativamente um dos princípios da Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988: o da legalidade, que deve ser compreendido como a obrigatoriedade de se fazer estritamente o que consta do texto legal. Diferentemente do particular, que pode fazer tudo aquilo que não seja proibido, no caso da Administração, somente é lícita a atividade que tiver um





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



embasamento normativo, portanto, neste caso, a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade estrita.

Sabemos que a competência para demarcar e realizar a pintura nas vagas existentes nos estacionamentos públicos em toda a extensão da Avenida Principal do Varjão recai sobre os Órgãos e Entidades executivas de Trânsito dos Municípios, no entanto, como o Distrito Federal é uma unidade Federativa de composição singular, dado que desfruta de competências que são próprias dos Estados e Municípios, cumulativamente, conforme artigo 32, §1º da Carta Magna, esta competência vem corroborar esta indicação ao citado Órgão.

A demarcação deve de forma substancial facilitar o tráfego no local além de deixar os estacionamentos mais organizados evitando os transtornos já delineados em linhas anteriores.

Diante de todo o exposto, faz-se necessário a revitalização das faixas de pedestres já existentes em toda a extensão da Avenida Principal do Varjão RA XXIII, Distrito Federal, como medida protetiva de inúmeras vidas e acidentes na mesma.

Sala das Sessões em,

Deputado JUAREZÃO
PSB

Setor de Protocolo Legislativo

Ind. Nº 10 528 / 2017

Folha Nº 02




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 10/05/17,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo
Ind N° 0528/2017
Folha N° 03 *φ*